



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Suprime-se o § 5º do artigo 17 do Projeto de lei nº 2483, de 2022, renumerando-se os demais parágrafos e artigos. Suprime-se também o § 5º do artigo 19 do projeto, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cria uma obrigação adicional para a imputação de responsabilidade que pode significar uma ampliação do procedimento para realizar o lançamento. Existe o risco de não ser possível concluir o procedimento de lançamento e atribuir a responsabilidade tributária, mesmo já havendo elementos suficientes para isso, caso seja preciso inaugurar uma etapa de pedido de esclarecimentos específicos para a pessoa responsabilizada. Isso porque é possível que não haja tempo suficiente para realizar o lançamento antes de esgotado o prazo decadencial, caso tenha que ser observado o procedimento específico previsto nesse § 5º do art. 17.

Por essa razão, sugere-se a supressão do § 5º do art. 17. A supressão não inibe os direitos de defesa do terceiro responsável, sobretudo se considerarmos que o § 6º deste artigo elenca uma série de requisitos para a imputação de responsabilidade tributária, os quais permitirão que o responsável tributário possa exercer plenamente o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.



Os comentários acima se aplicam ao § 5º do art. 19, que também deve ser suprimido.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5843960423>